



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 024/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2012.

Fixa o número e condições de obtenção de Alvará de Licença para Táxi e dá outras providências.

VALDIVINO ROCHA SILVA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará de licença para taxi até o limite de 15(quinze) na sede do município.

Parágrafo Único: O número de Alvará será em ordem numérica crescente.

Art. 2 – Os motoristas profissionais interessados na concessão do Alvará de licença para táxi, decorrentes da elevação do número e da permissão obedecerão o disposto no Art. 1º desta Lei, bem como deverão apresentar a seguinte documentação:

I- Prova de não possuir nenhum outro veículo de táxi através de certidão expedida pela CIRETRAN, ressaltando-se a frota de veículos;

II- Certidão relativa a antecedentes criminais, emitida pela justiça federal e estadual a cada 05 (cinco) anos e cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da categoria B, Título Eleitoral na Zona Eleitoral de Montes Altos e comprovante de endereço que deverá ser da área onde exercerá sua atividade, não sendo obrigatório estar em seu próprio nome, vedada a emissão de alvarás para interessados que residirem em outros municípios.

Parágrafo 1º: Não serão expedidos alvarás que não possuem CNH a partir da categoria B.

Parágrafo 2º: Vedada a emissão de alvará para interessados que possuam menos de 01(um) ano de registro no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH)

Parágrafo 3º: Para inscrição que trata esse artigo, os interessados deverão dirigir requerimentos ao Prefeito Municipal juntando cópias dos documento constantes no Art. 2º incisos I e II.

Art. 3º - Os interessados em receber o alvará para táxi terão o prazo de 06(seis) meses para regularização, o não cumprimento desta norma acarretará pena automática da cassação do alvará de licença pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A taxa de renovação anual, transferência, impedido de obter outro alvará de licença no prazo de cinco anos a contar da data de transferência.

Art. 4º - O taxista que não cumprir com as regras legais de funcionamento de atividade, ou seja, desvio de conduta ou ato ilícito serão tomadas medidas administrativas e serão decididas em

Valdivino Rocha

reunião solicitada pela categoria, conjuntamente com o poder legislativo para a cassação do alvará de licença.

Parágrafo 1º: O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento de táxi devidamente comprovada implicará no imediato cancelamento do alvará de licença.

Parágrafo 2º: O desrespeito nas tabelas de preços e a localização de pontos desde que comprovada será decidida pela categoria uma punição para o infrator.

Parágrafo 3º: A ordem de saída dos carros dos pontos, será na vez ou em acordo estabelecido pelo consenso dentre os taxistas.

Art. 5º - Facultativamente a frota de Táxis de Montes Altos, será padronizada na cor branca, com faixa amarela, pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir dessa lei.

Parágrafo Único: A partir de 2012, quando decorrer compra de um novo veículo, o motorista poderá adquiri-lo na cor branca, se assim desejar, o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de características (cor) que não seja compra.

Art. 6º: O ponto de táxi de Montes Altos terá a seguinte localização e denominação:

I- O ponto de Táxi Frei Aristides Arioli com localização à Av. Fabrício Ferraz entre Rua Prefeito Josino Gomes e Travessa Central.

II- Ponto de apoio com localização à Av. Raimundo Barros, Vila João Alberto próximo ao Cemitério Municipal na entrada da cidade.

Parágrafo único: Obrigatoriamente o Ponto de Táxi deverá existir uma guarita com telefone conforme orientação da Prefeitura Municipal de Montes Altos.

Art. 7º - Sé serão permitidos na frota de taxi de Montes Altos veículo com 10(dez) anos no máximo e o mesmo deverá oferecer conforto e segurança aos usuários.

Art. 8º - Fica a critério do proprietário do táxi filiar-se em associação ou sindicato da classe em outro domicílio pois na sede do município não existe atualmente nessa categoria quantidade suficiente para se criar uma associação ou sindicato ressaltando ainda que não é obrigatório filiação em sindicato ou associação.

Art. 9º - O valor da tarifa atual está dividida em Bandeira 1(um) e Bandeira 2(dois):

I- Bandeira 1(um) saída com até dois passageiros R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) por quilômetro (Km) rodado, este valor será cobrado entre 6:00h e 20:00h de segunda a sexta feira e aos sábados das 06:00h às 13:00h.

II- Bandeira 2(dois) saída R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos) e R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro (Km) rodado, este valor será cobrado entre 20:00 h e 6:00h de segunda a sexta feira e feriados e de 13:00h do sábado até 6:00h da segunda feira.

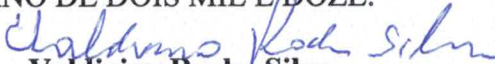


Art. 10º - Nos casos de venda de veículo para particulares, troca ou alteração de característica do veículo, o interessado deverá comparecer junto à Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela CIRETRAN da respectiva baixa afim de assegurar seus direitos.

Parágrafo único: A renovação anual, a transferência, posse ou desistência do Alvará poderá ser feita a qualquer tempo, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal da quantia de 15% (quinze por cento) do salário mínimo ficando, entretanto, quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 11 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.


Valdivino Rocha Silva
Prefeito Municipal